



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras
Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VII Nº 248 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019 PAG - 01

LEI MUNICIPAL

Lei n.º 1.486 de 18 de dezembro de 2019. “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS ORIUNDOS DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 65, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

DA APLICAÇÃO E DO CONTROLE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

SEÇÃO I DA APLICAÇÃO DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS

Art.1º Os recursos repassados ao município, provenientes de royalties e participações especiais, oriundos da extração de petróleo e gás, são destinados para o atendimento das necessidades do município e para a constituição de um fundo especial de reserva, em consonância com a Lei Federal nº 7.990/89 e Lei 12.858/13.

Art.2º Os recursos dos royalties e participações especiais deverão ser depositados em conta específica e serão aplicados exclusivamente em ações de programas que visem:

- I – a estruturação física das unidades de ensino;
- II- o atendimento a saúde, com direcionamento a equipamentos e estrutura física dos postos de saúde e hospitais municipais;
- III- a pavimentação de vias urbanas;
- IV- a destinação final dos resíduos sólidos;
- V- a segurança, com ênfase na aquisição de equipamentos, veículos e aparelhos de videomonitoramento;
- VI- serviços essenciais de infraestrutura urbana;
- VII- a cultura;
- VIII- ao atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social;
- IX- sustentabilidade ambiental;

§1º A aplicação destes recursos está restrita aos Programas/

Ações constantes do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentaria Anual – LOA do município.

§2º A administração deve considerar os seguintes itens na priorização de execução das ações a serem financiadas com recursos dos royalties e participações especiais de petróleo e gás:

- I – as desigualdades regionais;
- II- a carencia de serviços e infraestrutura das regiões;
- III- população com maior carencia;
- IV- o bem comum;

§2º A administração deve considerar os seguintes itens na priorização de execução das ações a serem financiadas com recursos dos royalties e participações especiais de petróleo e gás:

§3º Os Programas/Ações para serem financiados provenientes de royalties e participações especiais de petróleo e gás devem atender aos seguintes critérios:

I- os programas têm que estar devidamente descritos com os atributos básicos de:

- a) denominação;
- b) objetivo;
- c) indicador;
- d) público alvo;
- d) horizonte temporal;
- e) valor do programa;

II- as ações têm que apresentar os atributos de:

- a) denominação;
- b) produto esperado;
- c) unidade de medida;
- d) meta física;
- e) valor.

III- a receita e a despesa orçamentárias devem estar compatíveis com a previsão de arrecadação e o custo operacional, e com os limites orçamentários;

IV - os Programas/Ações devem atender às diretrizes de qualidade, produtividade, responsabilização e transparência da gestão pública.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS

Art.3º Fica criado o Conselho Municipal de Petróleo e Gás – CMPG, órgão público municipal permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de aprovar a política de gestão e aplicação dos recursos do município oriundos da extração de petróleo e gás.

§1º O Conselho Municipal de Petróleo e Gás - CMPG deve elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua constituição e posse, o seu Regimento Interno em conformidade com os dispositivos desta Lei.

§2º As reuniões são mensais e de livre acesso à população, com divulgação da data, local, horário de realização através do site da Prefeitura e outros meios que julgar eficazes.

§3º A designação dos membros do CMPG deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art, 4º O CMPG é composto por 08 (oito) membros efetivos com seus respectivos 08 (oito) membros suplentes, sendo:

- I – 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil organizada;
- II – 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal.

§1º Os suplentes assumem, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§2º Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada, quatro titulares e quatro suplentes, são indicados pelas seguintes instituições:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Pedreiras/MA;
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- c) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pedreiras – CDL;
- d) Entidades Religiosas.

§3º A indicação dos representantes das instituições de que trata o parágrafo anterior deve recair sobre pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I- possui atestado de bons antecedentes expedido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública.
- II- idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III- residência fixa no município;
- IV- estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V- possuir escolaridade mínima de ensino médio.

§4º Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, são servidores de preferência efetivos, dos quais 02 (dois) do Poder Legislativo e 02 (dois) do Poder Executivo, sendo 02 (dois)

deles com atuação nas áreas de aplicação de recursos e que atendam aos requisitos estabelecidos nas alíneas do artigo anterior, indicados respectivamente pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

§5º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMPG é de 01 (um) ano, sendo admitida apenas uma recondução, por igual período.

§6º O Presidente do CMPG, assim como o Secretário, são escolhidos pelos seus pares, entre os conselheiros titulares.

§7º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Petróleo e Gás – CMPG, serão designados por ato emitido pelo Poder Executivo Municipal.

§8º A função de membro do CMPG é considerada de interesse público e não é remunerada.

Art. 5º São atribuições do CMPG:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Aplicação dos recursos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás do município, a ser apresentado pela administração municipal até o dia 30 de janeiro de cada exercício;

II- monitorar o desenvolvimento do Plano de Aplicação dos Recursos dos Royalties e Participações Especiais de Petróleo e Gás, com no mínimo, uma avaliação semestral do andamento e dos resultados obtidos;

III- apresentar ao Ministério Público o cronograma das reuniões do CMPG e relatório semestral da ação de avaliação da execução do Plano de Aplicação dos Recursos do Royalties, e denúncias de possíveis irregularidades, se constatadas;

IV- apresentar dados e informações relacionadas aos recursos dos royalties aos órgãos de comunicação do Poder Executivo e legislativo para a devida divulgação.

V- Fiscalizar a gestão, o desempenho e a rentabilidade do Fundo Municipal de Petróleo e Gás - FMPG;

§1º O CMPG terá a sua disposição, na Secretaria Municipal de Finanças e Administração para análise, toda a documentação relativa a aplicação dos recursos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás.

§2º O CMPG ou qualquer um de seus membros, pode solicitar auxílio ao Ministério Público Estadual, nos casos de dificuldades ou colocação de empecilhos pelo agente fornecedor dos documentos requisitados.

Art.6º Compete ao Poder Executivo disponibilizar ao CMPG, espaço físico, equipamentos, materiais e outros serviços para que os conselheiros possam desenvolver suas atividades.

SEÇÃO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS

Art.7º Fica criado o Fundo Municipal de Petróleo e Gás — FMPG, de natureza contábil e financeira, destinado à formação de reserva especial de recursos provenientes dos royalties e participações especiais, recebidos pelo município, oriundos da extração de petróleo e gás.

Art. 8º. O FMPG tem por objetivos:

I– constituir poupança pública de longo prazo, com base nas receitas oriundas da extração de petróleo e gás;

II– garantir uma reserva financeira visando a suprir necessidades e demandas das gerações futuras, tendo em vista serem os royalties e as participações especiais recursos decorrentes de fontes de energia não renováveis.

Parágrafo único. Fica o Município responsável por implementar o Cadastro Nacional de Pessoa jurídicas – CNPJ do Fundo que trata o caput, bem como, regulamentar e satisfazer os demais requisitos necessários.

Art.9º. Constituem recursos do FMPG:

I– 10% (dez por cento) do total das receitas oriundas do repasse de royalties e participações especiais da extração do petróleo e gás ao município;

II– outros valores que venham a ser incorporados ao fundo.

§1º Os recursos do FMPG são mantidos em conta própria, depositado mensalmente, com aplicação em depósitos especiais remunerados em instituição financeira oficial.

§2º O repasse dos recursos para o FMPG deve ser realizado até o 10º dia útil de cada mês após o seu efetivo recebimento.

Art.10. Cabe ao CMPG aprovar:

I– a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos definidos nesta lei;

II– o montante a ser resgatado anualmente do Fundo, assegurada a sua sustentabilidade financeira, o qual, ressalvado o período de 12 (doze) meses de carência, deve ser aplicado em conformidade com o artigo 2º desta lei;

Parágrafo único. Havendo necessidade emergencial devidamente justificada, o prazo estipulado no inciso II poderá ser flexibilizado, condicionando eventual resgate a aprovação do Poder Legislativo, o qual deverá ser aplicado em conformidade com o art. 2º, desta Lei.

Art.11. O Poder Executivo municipal deve alocar os recursos provenientes de royalties e participações especiais de petróleo e gás, para o FMPG em rubrica específica da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2019. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal

Lei n.º 1.487, de 18 de dezembro de 2019. “Dispõe sobre a alteração e definição do Perímetro Urbano da cidade de Pedreiras e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele SANCIONA a presente Lei. **Art.1º.** O perímetro urbano do Município de Pedreiras, fica constituído dos seguintes limites:

I-descrição – tem como ponto inicial e final, o ponto localizado no Matadouro Municipal no povoado denominado “Pau Gelado” as margens do Rio Mearim com as coordenadas geográficas UTM N - 9496548.91 e E-543742.86, sendo este o **marco um**.

II-marco um – segue deste ponto em linha reta até o ponto localizado no povoado “Centro do Julião”, depois da entrada da propriedade do Sr. Edimar Queiroz com as coordenadas geográficas UTM N - 9496617.64 e E- 545088.62, **marco dois**.

III-marco dois – segue deste ponto em linha reta até à entrada do povoado “Centro dos Luzia”, na estrada do povoado “Sitio Novo” com as coordenadas geográficas UTM N - 9496144.83 e E- 546699.97, **marco três**.

IV-marco três – segue deste ponto em linha reta até o entroncamento da estrada que vai do Bairro Mutirão para o Povoado “São Manoel” com as coordenadas geográficas UTM N - 9494695.00 e E- 547253.88, **marco quatro**.

V-marco quatro -segue deste ponto em linha reta até o Cemitério do povoado “Barriguda”, na MA-222, com as coordenadas geográficas UTM N - 9493808.11 e E- 549289.43, **marco cinco**.

VI-marco cinco - segue deste ponto em linha reta até as proximidades do Lixão no entroncamento que dá acesso a Estrada da “Baixa Fria”, com as coordenadas geográficas UTM N – 9490895.98 e E- 546656.99, **marco seis**.

VII-marco seis - segue deste ponto em linha reta até à Rodovia MA-381 km2,4 na propriedade do Sr. Valdir Pinto, próximo ao “Sitio do Padre” com as coordenadas geográficas UTM N - 9489835.93 e E- 544847.31, **marco sete**.

VIII - marco sete - segue deste ponto em linha reta até as margens do Rio Mearim, no povoado “Embaubinha” próximo à propriedade do Sr. Clodomiro Batista Costa com as coordenadas geográficas UTM N – 9491319.15 e E- 541732.23, **marco oito**.

IX-marco oito – segue deste ponto pelas margens do Rio Mearim até o ponto inicial localizado no Matadouro Municipal no povoado “Pau Gelado” **marco um**. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art.3º. Revogadas a Lei n.º 1076 / 97, de 30 de Dezembro de 1997, que define o Perímetro Urbano do Município de Pedreiras e outras por mais especiais que sejam. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2019. Antônio França de Sousa Prefeito Municipal